

9.6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.6.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.6.11. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de CONTRATO, celebrado entre o Município de Itaiçaba/CE, através da Setor Solicitante, representada pelo(a) Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, do edital e demais normas pertinentes.

10.2. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados/contratados deverão ser iniciados no prazo descrito no item 03 deste termo, mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

10.2.1. A ordem de serviços emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou

enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores.

10.2.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, o fornecedor deverá fazer a execução dos serviços no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

10.3. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços licitados deverão ser iniciados de acordo com o estabelecido no item "3" deste termo.

10.3.1. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Itaiçaba/CE.

10.3.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Solicitante.

10.3.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste termo de referência e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

10.3.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Itaiçaba/CE.

10.4. Os serviços licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência, e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Solicitante.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Recebimento e a execução do contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor representante da SECRETARIA SOLICITANTE, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

11.2. Os veículos destinados a prestação dos serviços licitados deverão atender as seguintes exigências:

11.2.1. Deverão estar em bom estado de conservação, reservando-se a Prefeitura ao direito de efetuar vistorias nos mesmos no ato do recebimento;

- 11.2.2. Com extintor de incêndio;
- 11.2.3. Deverão estar com os certificados de registro de licenciamento atualizados;
- 11.2.4. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- 11.2.5. Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
- 11.2.6. Seguro contra acidentes;
- 11.2.7. Registrador de velocidade (tacógrafo), devendo os discos serem trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses;
- 11.2.8. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta;
- 11.2.9. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.3. JUSTIFICATIVA PARA A SUBCONTRATAÇÃO:

11.3.1. A subcontratação caracteriza-se nesta nuance como uma oportunidade para as empresas reduzirem seus custos de execução contratual. Por essa razão, entendemos que a Unidade Gestora deverá admitir até o **percentual de 75% do valor total do contrato (PARA ROTAS DO LOTE 01)**, desde que a subcontratada cumpra os mesmos requisitos de **regularidade fiscal e qualificação técnica** necessários para a execução do objeto. Desse modo, justificamos que não há impedimento de que qualquer dos serviços em tela e constantes deste Termo de Referência sejam subcontratados. Outrossim, visando a efetiva e eficaz execução dos serviços, a contratada terá a obrigação de substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os veículos que apresentarem defeitos que os impeçam de executar o objeto de forma efetiva. Deste modo, considerando a eventual necessidade das manutenções preventivas e corretivas, a subcontratação apresenta-se como solução viável para garantir a continuidade dos serviços prestados.

11.3.2. É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO:

11.3.2.1. Em percentual superior ao estabelecido no **item 11.3.1**.

11.3.2.2. De empresas participantes do certame licitatório para contratação do objeto em tela.

11.3.2.3. Que possua sócios em comum com qualquer empresa contratada para o objeto desta licitação.

11.3.3. É DE RESPONSABILIDADE DIRETA DA CONTRATADA a responsabilidade pela execução contratual do objeto, devendo a mesma responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações previstas correspondentes ao objeto da contratação e subcontratação.

12. DAS EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES

12.1. Os motoristas que deverão ser disponibilizados pela contratada deverão preencher os seguintes requisitos:

12.1.1. Carteira Nacional de Habilitação com Categoria D;

12.1.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

12.1.3. Não possuir antecedentes criminais;

12.1.4. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

12.1.5. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

12.1.6. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTORES

13.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código de Transito Brasileiro, os condutores obrigam-se:

13.1.1. Conduzir-se com atenção e urbanidade;

13.1.2. Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

13.1.3. Prestar socorro aos alunos em caso de acidente ou mal súbito;

13.1.4. Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;

13.1.5. Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;

13.1.6. Cumprir a obrigatoriedade de cinto de segurança;

13.1.7. Cumprir a orientação de proibição de fumar no interior dos veículos;

13.1.8. Manter a ordem no interior do veículo;

13.1.9. Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;

13.1.10. Usar crachá de identificação em lugar visível pelos alunos;

13.1.11. Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;

13.1.12. Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (carona);

13.1.13. Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;

14. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS

14.1. O (s) veículo (s) destinado (s) à condução de escolares deve (m) atender às seguintes exigências:

14.1.1. VEÍCULOS TIPOS ÔNIBUS deverão ter capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros;

14.1.2 Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel (placas vermelhas);

14.1.3. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com a altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

14.1.4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

14.1.5. Cintos de segurança em número igual à lotação;

14.1.6. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico de quatro quilos;

14.1.7. Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previsto no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)

14.1.8. As crianças menores de 10 (dez) anos deverão ser transportadas nos bancos traseiros;

14.1.9. Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

15.2. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

15.3. Prestar os serviços, de acordo com as especificações e normas existentes.

15.3. Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente

15.4. Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.

15.5. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.

15.6. Fazer o uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia.

15.7. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº. 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

16. DAS COMPROVAÇÕES DE DISPONIBILIDADE NO ATO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Para fins de contratação e Declaração, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, deverá ser apresentada a seguinte documentação, conforme se aplica ao Regime de Pessoa Jurídica respectivamente:

16.1.1. Certificado de Licença dos Veículos;

16.1.2. Comprovante de pagamento do seguro obrigatório dos veículos a serem utilizados na prestação de serviço de transporte escolar;

16.1.3. Em se tratando de veículos que compõem a frota terceirizada pertencentes ao critério de subcontratação, apresentar comprovantes supracitados com respectivos contratos de prestação de serviços entre as partes;

16.1.4. Declaração de que os CONDUTORES responsáveis pelas rotas contempladas no **item 2** atenderão integralmente todos os requisitos mínimos constantes do **item 12** deste Termo de Referência.

16.2. O não atendimento da documentação supracitada, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81. Da Lei Federal nº 8.666/93. Caso não atendida é facultada a Administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, podendo em caso de não existir sucessão classificatória revogar a licitação.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões Fiscais e Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

17.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na conta bancária da contratada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

18.2. O **CONTRATADO** obriga-se a:

18.2.1. Executar os serviços licitados de acordo com a "Ordem de Serviços", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;

18.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

18.2.3. O licitante contratado deverá seguir rigorosamente as normas e regulamentos relacionados às condições de trabalho exigidos neste Termo de Referência, se observada qualquer anormalidade na prestação de serviço poderão ser suspensos/rescindidos o (s) contrato (s), ficando ainda a (s) contratada (s) sujeita (s) as penalidades da lei.

18.2.4. Devem se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei n. 4.150, de 1962.

18.2.5. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, sem nenhum ônus adicional para a contratante, pelo período

que for necessário, computando-se a quilometragem percorrida por cada veículo para fins de verificação global mensal.

18.2.6 A contratada obriga-se, às suas expensas, providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à Prefeitura de Itaiçaba/CE, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas e etc.

18.2.7 Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a contratada deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Prefeitura de Itaiçaba/CE, obrigando-se a contratada a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

18.3 A CONTRATADA deverá na execução do encargo contratual observar, além das exigências apresentadas, todas as demais estabelecidas na Lei n. 9.503/97 e suas alterações posteriores, em especial, ao disposto o art. 136 e art. 138 do referido diploma normativo.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

19.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.

19.3. Indicar o local e horários em que deverão ser executados os serviços.

19.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.

19.5 A CONTRATANTE realizará pelo menos duas vistorias especiais no curso do período de vigência contratual para verificação específica dos itens de segurança para transporte universitário.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

20.1. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e regulamentados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos o Termo de referência, Edital e respectivas minutas, afim de serem mantidas as demais cláusulas e condições do contrato. A mesma não deverá implicar em prejuízo do objeto pactuado.

20.2. É necessária expressa anuência da administração para tal objetivo e continuidade do contrato.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

21.1.1. Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itaiçaba/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Itaiçaba/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

21.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Itaiçaba/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

21.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

22.1. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

22.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

23. DA VISITA TÉCNICA

23.1. A Secretaria interessada, antes de homologar a licitação, poderá promover vistoria nas instalações da empresa vencedora da Licitação, por meio de funcionário da própria secretaria, com a finalidade de comprovar a capacidade de prestação dos serviços, utilizando para isso checklist com pontuações a partir de itens que a mesma achar pertinente ao atendimento das exigências de acordo com o objeto licitado.

23.2. Caso a Secretaria considere as instalações da empresa inadequadas a Proposta de Preços será recusada e convocado o próximo licitante na ordem de classificação de Propostas de Preços e, assim sucessivamente.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

24.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Itaiçaba/CE, 10 de agosto de 2023.



CARLA PATRÍCIA SILVA DO VALE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO I (*)

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

**ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA/CE
TRANSPORTE ESCOLAR**

DEMONSTRATIVO DA FORMAÇÃO DO CUSTO BÁSICO AJUSTADO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Item 1. Custo com Recursos Humanos

Item 1.1 Pessoal de Operação

Item 1.1 Pessoal de Operação							ROTA Nº	QUILOMETRAGEM				
Função	Convenção Coletiva	Salário	Qtde.	Enc. Sociais	Horas Extras	Curso de Formação de Condutores	Vr. Total Mensal	VEÍCULO	TURNO	Percentual Aplicado	Representatividade no Preço	
1 Motorista												
Sub-Total												
Item 2. Despesas com Veículo												



Item 2.1
Dimensionamento do
veículo

Modelo	Qtd.	Valor R\$									
1.1											

Item 2.2 Depreciação

Valor da Depreciação	Valor R\$										
2.1											

Item 2.3 Licenciamento e Seguro

Seguro total (atende as necess. da atividade)	Vr. Total										
3.1											
3.2											

Item 2.4 Combustíveis

Outro (Inspeções, ETC.)	Total Km	Dias	Km/Litro	Litros	Vr. Litro	Vr. Total								
3.3														
b-Total														
1.1	Diesel													

Av. Coronel João Correia, 298 - Centro - Itaiçaba/CE - CEP: 62.820-000
CNPJ: 07.403.769/0001-08 | CGF: 06.920.231-1 | Fone: (88) 3410.1112



Sub-Total

Item 2.5 Manutenção, Óleos e Filtros

Item	Quant.	Vr. Unit	Vr. Total						
5.1									
Óleo do Motor									
5.2									
Filtros									
5.3									
Outros									
Sub-Total									

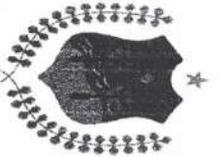
Item 2.6 Pneus e Câmaras

Item	Quant.	Vr. Unit	Vr. Total						
6.1									
Recapagens									
6.2									
Pneus Novos									
6.3									
Camara/profetor									
6.4									
Outros									
Sub-Total									

Primeiros Custos Operacionais

Item 3 Despesas Administrativas

Av. Coronel João Correia, 298 - Centro - Itaíçaba/CE - CEP: 62.820-000
CNPJ: 07.403.769/0001-08 | CGF: 06.920.231-1 | Fone: (88) 3410.1112



PREFEITURA DE
ITAIPAVA
UMA CIDADE PARA TODOS

1	Despesas Administrativas																			
2	Lucro																			
3	Outros																			
Sub-Total																				
em 4 Impostos																				
	Imposto		%	Valor R\$																
1	Cofins																			
2	Pis																			
3	ISS																			
4	Outros																			
Sub-Total																				
Custo Unitário Quilômetro Rodado																				

(*) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DEVERÁ SER ENVIADA PELO LICITANTE ARREMATANTE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA AJUSTADA.

Av. Coronel João Correia, 298 - Centro - Itaipava/CE - CEP: 62.820-000
CNPJ: 07.403.769/0001-08 | CCF: 06.920.231-1 | Fone: (84) 3410.1112

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-044/2023-SEDUC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA/CE.

ITEM/ROTA ____ - _____ (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	UNIT R\$	TOTAL R\$

VALOR TOTAL DO ITEM/ROTA R\$ _____ (_____)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (_____)

Prazo de execução: iniciar em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços. (Conforme Edital)
Prazo de validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias. (Conforme estabelecido em Edital)
Declaramos de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação;
Declaramos de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preço está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Data:



PREFEITURA DE
ITAIPAVA
UMA CIDADE PARA TODOS



ANEXO III – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA/CE
TRANSPORTE ESCOLAR
DEMONSTRATIVO DA FORMAÇÃO DO CUSTO BÁSICO AJUSTADO
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Item 1. Custo com Recursos Humanos										ROTA Nº	QUILOMETRAGEM
Item 1.1 Pessoal de Operação										VEÍCULO	TURNO
										Percentual Aplicado	Representatividade no Preço
1.1.1	Função	Convenção Coletiva	Salário	Qtde.	Enc. Sociais	Horas Extras	Curso de Formação de Condutores	Vr. Total Mensal			
	Motorista										
	Sub-Total										
Item 2. Despesas com Veículo											
Item 2.1 Dimensionamento do Veículo											
	Modelo	Qtd.		Valor R\$							
2.1.1											
Item 2.2 Depreciação											
2.2.1	Valor da Depreciação		Valor R\$								

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-044/2023-SEDUC

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Itaiçaba/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Itaiçaba/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-044/2023-SEDUC

CONTRATO Nº: _____

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Itaiçaba/CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, CNPJ Nº _____, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr(a). _____, **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE** _____, e do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na _____, CEP _____, telefone: (____) _____, E-mail: _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o Nº _____, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Administrativo nº _____ - _____, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-044/2023-SEDUC**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA/CE**, tudo conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	UNIT R\$	TOTAL R\$
01						

VALOR TOTAL DO ITEM/ROTA R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem **valor global de R\$** _____ (_____), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Secretaria de _____, acompanhadas das Fiscais e Trabalhistas, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após a execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Itaiçaba/CE – Secretaria de _____, com endereço à _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** _____. **ELEMENTO DE DESPESAS:** _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

6.2. O **CONTRATADO** obriga-se a:

6.2.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da “ORDEM DE SERVIÇO”, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;

6.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.3.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

6.3.3. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.

6.3.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo de até **05 (cinco) dias**, mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

7.1.1. A ordem de serviços emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores.

7.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, o fornecedor deverá fazer a execução dos serviços no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

7.2. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias.

7.2.1. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Itaiçaba/CE.

7.2.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Solicitante.

7.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste contrato, no termo de referência e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Itaiçaba/CE.

7.3. Os serviços contratados deverão ser executados/entregues, observando rigorosamente as condições contidas neste contrato, no termo de referência, e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O Recebimento e a execução do contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor representante da SECRETARIA SOLICITANTE, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2. Os veículos destinados a prestação dos serviços licitados deverão atender as seguintes exigências:

8.2.1. Deverão estar em bom estado de conservação, reservando-se a Prefeitura ao direito de efetuar vistorias nos mesmos no ato do recebimento;

8.2.2. Com extintor de incêndio;

8.2.3. Deverão estar com os certificados de registro de licenciamento atualizados;

8.2.4. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

8.2.5. Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;

8.2.6 Seguro contra acidentes;

8.2.7 Registrador de velocidade (tacógrafo), devendo os discos serem trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses;

8.2.8 Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta;

8.2.9 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

8.3. JUSTIFICATIVA PARA A SUBCONTRATAÇÃO:

8.3.1. A subcontratação caracteriza-se nesta nuance como uma oportunidade para as empresas reduzirem seus custos de execução contratual. Por essa razão, entendemos que a Unidade Gestora deverá admitir até o **percentual de 75% do valor total do contrato, (PARA ROTAS DO LOTE 01)** desde que a subcontratada cumpra os mesmos requisitos de **regularidade fiscal e qualificação técnica** necessários para a execução do objeto. Desse modo, justificamos que não há impedimento de que qualquer dos serviços em tela e constantes deste Termo de Referência sejam subcontratados. Outrossim, visando a efetiva e eficaz execução dos serviços, a contratada terá a obrigação de substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os veículos que apresentarem defeitos que os impeçam de executar o objeto de forma efetiva. Deste modo, considerando a eventual necessidade das manutenções preventivas e corretivas, a subcontratação apresenta-se como solução viável para garantir a continuidade dos serviços prestados.

8.3.2. É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO:

8.3.2.1. Em percentual superior ao estabelecido no **item 8.3.1.**

8.3.2.2. De empresas participantes do certame licitatório para contratação do objeto em tela.

8.3.2.3. Que possua sócios em comum com qualquer empresa contratada para o objeto desta licitação.

8.3.3. É DE RESPONSABILIDADE DIRETA DA CONTRATADA a responsabilidade pela execução contratual do objeto, devendo a mesma responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações previstas correspondentes ao objeto da contratação e subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DAS EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES

9.1 Os motoristas que deverão ser disponibilizados pela contratada deverão preencher os seguintes requisitos:

9.1.1 Carteira Nacional de Habilitação com Categoria D;

9.1.2 Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

9.1.3 Não possuir antecedentes criminais;

- 9.1.4 Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- 9.1.5 Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- 9.1.6 Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTORES

10.1 Sem prejuízo das obrigações perante o Código de Trânsito Brasileiro, os condutores obrigam-se:

- 10.1.1 Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- 10.1.2 Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
- 10.1.3 Prestar socorro aos alunos em caso de acidente ou mal súbito;
- 10.1.4 Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
- 10.1.5 Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
- 10.1.6 Cumprir a obrigatoriedade de cinto de segurança;
- 10.1.7 Cumprir a orientação de proibição de fumar no interior dos veículos;
- 10.1.8 Manter a ordem no interior do veículo;
- 10.1.9 Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
- 10.1.10 Usar crachá de identificação em lugar visível pelos alunos;
- 10.1.11 Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
- 10.1.12 Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (carona);
- 10.1.13 Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
- 10.1.14 Notificar a Secretaria de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei;

CLÁUSULA ONZE - DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS

11.1 O (s) veículo (s) destinado (s) à condução de escolares deve (m) atender às seguintes exigências:

- 11.1.1 VEÍCULOS TIPOS ÔNIBUS deverão ter capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros;
- 11.1.2 Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel (placas vermelhas);
- 11.1.3 Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com a altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 11.1.4 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- 11.1.5 Cintos de segurança em número igual à lotação;
- 11.1.6 Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico de quatro quilos;
- 11.1.7 Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previsto no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)
- 11.1.8 As crianças menores de 10 (dez) anos deverão ser transportadas nos bancos traseiros;
- 11.1.9 Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro

CLÁUSULA DOZE - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1 A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

- 12.2 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- 12.3 Prestar os serviços, de acordo com as especificações e normas existentes.
- 12.3 Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente.
- 12.4 Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.

12.5 Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.

12.6 Fazer o uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia.

12.7 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética n°. 10.295/01, Decreto n° 4.131/02, Portarias INMETRO n° 289/06 e n° 243/09.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

13.1. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

13.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços/produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n°. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itaiçaba/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Itaiçaba/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta;
- c)** fraudar na execução do contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei n°. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:

- a)** advertência;
- b)** multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

14.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Itaiçaba/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

14.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

15.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

16.1. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e regulamentados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos o Termo de referência, Edital e respectivas minutas, afim de serem mantidas as demais cláusulas e condições do contrato. A mesma não deverá implicar em prejuízo do objeto pactuado.

16.2. É necessária expressa anuência da administração para tal objetivo e continuidade do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

17.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à Proposta Licitatória.

17.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

17.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

17.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços/produtos pela Contratante.

17.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

17.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Proposta e deste contrato.

17.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a Proposta Adjudicada.

17.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). _____, Portaria/Matrícula Nº _____, CPF Nº _____ representante da SECRETARIA DE _____, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Jaguaruana, conjugado com Itaiçaba/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itaiçaba/CE, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE
SECRETARIA DE _____
<<<CNPJ Nº. >>>
<<<Secretária(o)>>>
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE LEGAL>>>
<<<CPF Nº.>>>
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF N° _____

2. _____

CPF N° _____